



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpática do Centro Oeste"*



## **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001/2021.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 87 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 87 - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, correspondente à 1% (um por cento) do salário base, em forma de Anuênio, observando-se o tempo de serviço retroativo a data de admissão, para aplicação do percentual e pagamento".*

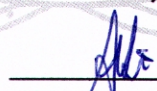
**Art. 2º.** Fica instituído o artigo 87A na Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

*"Artigo 87A - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento sexta parte sobre os vencimentos, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, exceto as gratificações eventuais".*

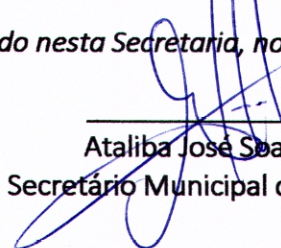
**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 04 (quatro) de setembro de 2018.

**P.M. "JOÃO MANZANO", 29 JULHO DE 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

  
\_\_\_\_\_  
Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração